



Contrato 14.547 de Concessão de Serviço Público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e o **CONSÓRCIO ADSHEL CURITIBA LTDA**.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, compareceram no Palácio 29 de Março, situado na Av. Cândido de Abreu, 817, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná de um lado, o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONCEDENTE** ou **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CASSIO TANIGUCHI**, portador do CPF/MF de nº 008.716.219-91, assistido pelo Procurador Geral do Município, **LUIZ CARLOS CALDAS**, CPF/MF de nº 478.844.959-53 e pela Secretária Municipal de Finanças, **DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA**, CPF/MF de nº 530.605.129-49, e, na qualidade de **INTERVENIENTES ANUENTES** o **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC**, doravante denominado **IPPUC**, representado por seu Diretor Presidente, **LUIZ MASARU HAYAKAWA**, CPF/MF nº 356.069.679-87, a **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A**, doravante denominada **URBS**, representada por seu Presidente, **FRIC KERIN**, CPF/MF nº 004.933.339-91 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **DARCI SCHWONKA**, CPF/MF nº 147.042.269-72, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO CLEAR CHANNEL ADSHEL CURITIBA LTDA**, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**, com sede na Avenida Almirante Barroso, 139, conjunto 1002 - Rio de Janeiro - RJ, sob a liderança da Empresa **ADSHEL LTDA**, CNPJ/MF nº 03.689.099/0001-79, neste ato devidamente representado por seu representante legal, **EMÍLIO MEDINA LOPEZ**, CPF/MF nº 597.672.357-87, para celebrar o presente Contrato de Concessão que se regerá pelas Leis Municipais nº 10.192, de 28 de junho de 2001 e nº 10.506, de 27 de junho de 2002, e, supletivamente, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, observado o estabelecido no **Edital de Concorrência Pública nº 003/2002-IPPUC**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 79.098/2002-PMC, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente Contrato a concessão onerosa do uso de bens municipais para prestação de serviço público e execução de obras abrangendo a concepção, desenvolvimento, fabricação, fornecimento, instalação, manutenção, limpeza e conservação de mobiliário urbano de uso e utilidade públicos no Município de Curitiba, com direito de exploração publicitária, nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 003/2002-IPPUC, obedecidas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas no presente instrumento.



1.1-O mobiliário urbano de que trata este Contrato, observado o contido no respectivo Edital de Concorrência, compreende os seguintes elementos:

- a- Abrigo de Ponto de Ônibus – Modelo I:
 - a.1) Padrão A;
 - a.2) Padrão B;
- b- Abrigo de Ponto de Ônibus – Modelo II:
 - b.1) Padrão A;
 - b.2) Padrão B;
- c- Abrigo de Ponto de Táxi;
- d- Totem Informativo;
- e- Totem Multimídia - Modelo I;
- f- Totem Multimídia - Modelo II;
- g- Relógio Eletrônico com Termômetro;
- h- Bicletário;
- i- Banca de Jornal;
- j- Quiosque Multiuso;
- k- Lixeira - Modelo I;
- l- Lixeira - Modelo II;
- m- Lixeira - Modelo III;
- n- Placa de Sinalização de Ciclovia;
- o- Placa de Nomenclatura Urbana;
- p- Totem de Identificação de Bens Culturais;
- q- Painel Publicitário.

1.2-Os quantitativos dos elementos do mobiliário urbano objeto deste Contrato encontram-se especificados no Anexo III do Edital de Concorrência nº003/2002-IPPUC.

1.3 - A concepção e o desenvolvimento do referido mobiliário urbano deverão ter caráter de exclusividade de implantação para o **MUNICÍPIO**, observado o estabelecido no Caderno de Especificações Técnicas - Anexo II do Edital de Concorrência nº 003/2002 IPPUC.

1.4 - A conservação e a limpeza externa das Estações Tubo instaladas ou a serem instaladas pelo **MUNICÍPIO**, cujos dados constam do Anexo VII – Informações Gerais sobre as Estações Tubo, passarão à responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** como parte do objeto do presente Contrato, excluindo-se a sua limpeza interna e manutenção técnica, que continuarão sendo realizadas pelo próprio **MUNICÍPIO**, através da URBS - Urbanização de Curitiba S/A.

1.5 - A exploração publicitária mencionada se restringe aos elementos do mobiliário urbano discriminados no Item A do Anexo III do Edital,



observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 40, de 18 de dezembro de 2001 e nas demais disposições aplicáveis.

1.6 - Integram o presente Contrato, o Edital de Concorrência Pública nº 003/2002-IPUC e seus Anexos, doravante denominado Edital, e as respectivas Propostas Técnica e de Preço apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2 - O presente Contrato de Concessão terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até mais 5 (cinco) anos, se convier ao interesse de ambos os contratantes, devendo ser manifestado por escrito, com a antecedência mínima de 12 (doze) meses da data final do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1 - Por este Contrato são direitos da **CONCESSIONÁRIA**:

3.1.1 - Realizar, com exclusividade, a exploração publicitária de elementos do mobiliário urbano objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**, observada a legislação aplicável.

3.1.2 - Receber do **CONCEDENTE**, nos prazos estabelecidos neste Contrato e no Edital, as informações necessárias à execução do objeto deste instrumento.

3.1.3 - Receber do **CONCEDENTE** os espaços destinados à instalação de elementos do mobiliário urbano devidamente liberados, ressalvado o disposto no item 3.2.26 desta Cláusula.

3.1.4 - Ter a garantia de que o **CONCEDENTE** não formalizará ajustes para a instalação de qualquer elemento do mobiliário urbano da mesma natureza dos ora contratados, enquanto o quantitativo total deste elemento não esteja integralmente instalado, observado o Cronograma de Implantação proposto, desde que a **CONCESSIONÁRIA** cumpra integralmente o referido cronograma.

3.2 - Por este Contrato são obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

3.2.1 - Iniciar a instalação do referido mobiliário urbano no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da expedição de Ordem de Serviço, observado o disposto no respectivo Cronograma de Implantação constante de sua Proposta Técnica, correndo às suas próprias expensas todas as despesas com a concepção,



- desenvolvimento, fabricação, fornecimento, instalação, manutenção, limpeza e conservação deste mobiliário urbano.
- 3.2.2 - Cumprir os prazos e percentuais anuais para instalação dos elementos do mobiliário urbano indicados na sua Proposta Técnica, de forma a não ultrapassar, em hipótese alguma, o Cronograma Referencial de Implantação constante do Anexo V do Edital.
- 3.2.3 - Dar cumprimento integral ao Plano Operacional de Manutenção, Limpeza e Conservação integrante de sua Proposta Técnica, obrigando-se a substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo ali estabelecido após a constatação do dano ou irregularidade, os elementos do mobiliário urbano objeto deste Contrato que tenham sido danificados, a qualquer título, destruídos parcial ou totalmente, pichados ou arranhados por atos de vandalismo, casos fortuitos ou força maior.
- 3.2.4 - Submeter à aprovação do **CONCEDENTE** qualquer alteração das normas e especificações contidas no Plano Operacional de Manutenção, Limpeza e Conservação.
- 3.2.5 - Efetuar os pagamentos decorrentes deste Contrato ao **MUNICÍPIO**, observado o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato.
- 3.2.6 - Apresentar ao **CONCEDENTE**, a cada período de 3 (três) meses, um relatório dos serviços realizados no período, no que tange aos aspectos físicos, operacionais, comerciais, financeiros e administrativos, de modo a possibilitar o perfeito acompanhamento dos serviços contratados por parte do **CONCEDENTE**.
- 3.2.7 - Não instalar qualquer elemento do mobiliário urbano sem a prévia autorização do **CONCEDENTE**, que expedirá, através da entidade ou órgão municipal competente, as Ordens de Serviço determinando toda e qualquer instalação ou remoção destes elementos, observados os planos de instalação dos elementos ou conjunto de elementos definidos pelo **MUNICÍPIO** para cada período de 3 (três) meses. Os planos de instalação deverão ser entregues à **CONCESSIONÁRIA** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do trimestre subsequente.
- 3.2.8 - Obter as licenças necessárias junto a autoridades federais, estaduais e municipais, pagando todos os tributos e taxas pertinentes antes de operacionalizar contratos de publicidade a ser veiculada em elementos do mobiliário urbano objeto deste Contrato.
- 3.2.9 - Assumir a responsabilidade integral pelas ligações de água, luz, telefone, transmissão de dados e outras afins necessárias ao



funcionamento dos elementos do mobiliário urbano objeto deste Contrato.

- 3.2.10 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do uso, da limpeza e manutenção dos elementos do mobiliário urbano, inclusive aquelas relativas a água, luz, telefone, transmissão de dados e outras afins, com exceção dos elementos permissionados à terceiros.
- 3.2.11 – Atualizar, de forma permanente, o inventário e o registro dos elementos do mobiliário urbano vinculados à presente Concessão.
- 3.2.12 – Permitir aos encarregados da fiscalização da execução deste Contrato o livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis.
- 3.2.13 - Transferir à propriedade do **MUNICÍPIO**, quando da extinção desta Concessão, todos os elementos do mobiliário urbano objeto do presente Contrato, na forma das cláusulas aplicáveis.
- 3.2.14 – Ceder ao **MUNICÍPIO** os direitos patrimoniais relativos aos projetos dos elementos do mobiliário urbano e suas alterações, após a aprovação dos mesmos, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 8.666/93, para que o **CONCEDENTE** possa utilizá-los, devendo a **CONCESSIONÁRIA** fornecer todos os dados, documentos e elementos de informações pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, instalação e manutenção.
- 3.2.15 - Realizar as demonstrações financeiras exigidas na forma da Lei.
- 3.2.16 – Garantir, a qualquer tempo, o livre acesso do **CONCEDENTE**, através da entidade ou órgão municipal competente, aos serviços prestados e a todas as informações correlatas.
- 3.2.17 - Respeitar toda a legislação vigente acerca de mobiliário urbano, publicidade e afins, bem como cumprir as exigências estabelecidas pelas leis e normas de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus empregados ligados à execução dos serviços ora contratados.
- 3.2.18 – Assumir a integral responsabilidade pelas contratações, inclusive de mão-de-obra, as quais serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE**.



- 3.2.19 – Deter pleno conhecimento das especificações dos serviços contratados, de modo a poder, a tempo e por escrito, responder a todas as solicitações ou questionamentos de terceiros sobre a execução dos serviços contratados, levando ao conhecimento do **CONCEDENTE** o teor das respostas.
- 3.2.20 – Obter licença para execução de obra em vias públicas, observadas as normas e procedimentos adotados pelo **MUNICÍPIO**, bem como fornecer a proteção e a segurança no trânsito indispensáveis, sempre que for o caso.
- 3.2.21 – Realizar a correta destinação de entulhos e lixo de qualquer natureza gerados em decorrência dos serviços prestados.
- 3.2.22 - Elaborar e implementar esquemas de atendimento emergencial, disponibilizando para tanto os recursos humanos e materiais necessários a fim de sanar danos em elementos do mobiliário urbano e regularizar a prestação do serviço contratado.
- 3.2.23 - Planejar o detalhamento da instalação de cada elemento ou grupo de elementos do mobiliário urbano, de acordo com a localização indicada pelo **MUNICÍPIO**.
- 3.2.24 – Realizar a limpeza externa e a conservação das Estações Tubo objeto deste Contrato, observados os dispositivos aplicáveis.
- 3.2.24.1 - Para efeito deste Contrato, entende-se por conservação das Estações Tubo a troca de seus vidros e borrachas de isolamento, obedecido o Plano Operacional de Manutenção, Limpeza e Conservação apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 3.2.25 - Relocar, às suas próprias expensas, os elementos do mobiliário urbano discriminados em solicitação expressa e oficial do **CONCEDENTE**, em prazo compatível com a necessidade pública e complexidade técnica dos serviços por qualquer dos seguintes motivos:
- obras de qualquer porte nas vias públicas promovidas pelo **MUNICÍPIO**;
 - alteração de itinerário das linhas de ônibus;
 - criação de novas linhas de ônibus;
 - interferência em projetos urbanísticos e arquitetônicos promovidos pelo **MUNICÍPIO**;
 - determinação do **MUNICÍPIO** em caso de interesse público, devidamente caracterizado.
- 3.2.26 – Substituir os elementos do mobiliário urbano já existentes constantes na Cláusula 1.1 alíneas 'a', 'b', 'c', 'i', 'j', 'k', 'm' e 'n' deste Contrato, ao longo do prazo da Concessão, observado o estabelecido no



Cronograma de Implantação, responsabilizando-se pela manutenção, limpeza e conservação dos mesmos na medida em que os substituir.

3.2.27 - Construir, reconstruir ou reparar passeios e calçadas na área de implantação dos elementos do mobiliário urbano às suas expensas, de acordo com os critérios definidos pelas entidades e órgãos municipais competentes.

3.2.28 - Construir piso na área dos abrigos de pontos de ônibus e de táxi no caso de inexistência de calçada no local de instalação, utilizando, em função de sua localização, os padrões de pavimento adotados pelo **MUNICÍPIO**, quais sejam: "petit pavê", bloco de concreto pré-moldado, placa de concreto pré-moldado e CBUQ.

3.2.29 - Imprimir e veicular nos elementos do mobiliário urbano definidos no Item A do Anexo III do Edital, o material informativo relativo ao sistema de transporte e aos serviços e bens municipais, cujas informações são de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

3.2.30 - Proceder a atualização tecnológica e substituição dos equipamentos de informática integrantes dos Totens Multimídia, aquela a cada período de 18 (dezoito) meses e esta quando a fiscalização da execução deste Contrato assim o solicitar, observados os parâmetros técnicos periodicamente fornecidos pelo **MUNICÍPIO**, balizados na evolução tecnológica do mercado para equipamentos assemelhados.

3.2.31 - Retirar periodicamente as pilhas, baterias e afins armazenados nos recipientes coletores dos Totens Informativos e entregar este material ao órgão municipal competente para a sua correta destinação.

3.2.32 - Realizar o processo de higienização das Lixeiras de que trata este Contrato, que compreende sua lavagem e desinfecção, nos termos de sua Proposta Técnica, anexa a este Contrato.

3.2.33 - Realizar a manutenção interna e externa das Bancas de Jornal e dos Quiosques Multiuso referidos neste Contrato, na forma do projeto original, bem como sua limpeza e conservação externas.

3.2.34 - Providenciar a limpeza do mobiliário urbano em casos de necessidade emergencial, sempre que a entidade ou órgão fiscalizador competente assim o solicitar, independente do disposto no Plano Operacional de Manutenção, Limpeza e Conservação.

3.2.35 - Cumprir todas as demais obrigações constantes do Edital, que não foram transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1 - Por este Contrato são direitos do **CONCEDENTE**:



- 4.1.1 - Definir, através de suas entidades ou órgãos competentes, as normas e os critérios para a instalação dos elementos do mobiliário urbano, e indicar sua localização para efeito de implantação para cada período de 3 (três) meses, observadas as prioridades municipais, devendo tais informações ser entregues à **CONCESSIONÁRIA** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 4.1.2 - Receber da **CONCESSIONÁRIA** os valores financeiros estabelecidos na Cláusula Sexta deste Contrato, nos prazos e formas pactuados.
- 4.1.3 - Intervir na prestação dos serviços contratados, nos casos e condições previstos em lei, no Edital e neste Contrato.
- 4.1.4 - Ter acesso, a qualquer tempo, aos dados e informações relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos, financeiros e operacionais da **CONCESSIONÁRIA** correlatos a este Contrato.
- 4.1.5 - Exigir da **CONCESSIONÁRIA** a reparação de quaisquer danos, inadequações ou irregularidades que venham a ocorrer na execução do presente Contrato.
- 4.1.6 - Incorporar a seu patrimônio, ao final do prazo estabelecido na Cláusula Segunda, todos os elementos do mobiliário urbano de que trata este instrumento, observada a legislação aplicável.
- 4.1.7 - Receber por cessão da **CONCESSIONÁRIA** os direitos patrimoniais relativos aos projetos dos elementos do mobiliário urbano, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 8.666/93, para que possa utilizá-los, devendo a **CONCESSIONÁRIA** fornecer todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, instalação e manutenção dos elementos do mobiliário urbano.
- 4.1.8 - Solicitar a relocação de elementos do mobiliário urbano nos casos previstos no item 4.7.1 do Edital, às expensas da **CONCESSIONÁRIA**.
- 4.2 - Por este Contrato são obrigações do **CONCEDENTE**:
- 4.2.1 - Zelar pela boa qualidade do serviço concedido, e, receber, registrar, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, comunicando aos interessados as providências adotadas pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 4.2.2 - Realizar estudos periódicos sobre o potencial de publicidade do Município para fundamentar, quando necessário, o ajuste do Item A do Anexo III do Edital.



- 4.2.3 - Fiscalizar e autuar a veiculação de publicidade não autorizada em equipamentos do mobiliário urbano, nos termos da legislação pertinente.
- 4.2.4 - Garantir à **CONCESSIONÁRIA** que o **MUNICÍPIO** não formalizará ajustes para a instalação de qualquer elemento do mobiliário urbano da mesma natureza dos ora contratados, enquanto o quantitativo total deste elemento não esteja integralmente instalado, observado o Cronograma de Implantação proposto, desde que a **CONCESSIONÁRIA** cumpra integralmente o referido cronograma.
- 4.2.5 - Fornecer à **CONCESSIONÁRIA** todas as informações técnicas necessárias à prestação dos serviços contratados, bem como as informações relativas ao sistema municipal de transporte e aos serviços e bens municipais, a serem veiculadas nos elementos descritos no Edital.
- 4.2.6 - Fiscalizar, de forma permanente, o cumprimento da legislação aplicável ao objeto da presente Concessão pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 4.2.7 - Providenciar a publicação de extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná - Atos do Município de Curitiba, até o vigésimo dia posterior à sua assinatura, correndo os devidos encargos por sua conta.
- 4.2.8 - Retirar o lixo e detritos coletados nas lixeiras mencionadas neste Contrato, através de seus órgãos competentes.
- 4.2.9 - Desenvolver, instalar e manter a rede lógica e o "software" utilizados nos Totens Multimídia.
- 4.2.10 - Aprovar previamente o detalhamento do projeto de implantação de cada elemento do mobiliário urbano objeto deste Contrato, bem como expedir a respectiva Ordem de Serviço determinando a sua instalação.
- 4.2.11 - Aprovar as alterações do Plano Operacional de Manutenção, Limpeza e Conservação propostas pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CONCESSÃO

5.1 - O valor da Concessão objeto deste Contrato, discriminado no item 1.1 da Cláusula Primeira, é de R\$ 89.875.631,21 (oitenta e nove milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e um centavos), nos termos e valores propostos pela **CONTRATADA** para os itens especificados no Anexo X do Edital.



5.2 – O valor da Concessão deverá sofrer atualização monetária com base na variação anual do índice adotado pela Administração Municipal, observado o disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE:

- a) o valor correspondente ao montante apurado pela aplicação de 15,01% (quinze inteiros e um centésimo por cento) sobre o seu faturamento bruto mensal decorrente da exploração dos espaços publicitários dos elementos do mobiliário urbano instalados no **MUNICÍPIO**, observado o disposto no Item A do Anexo III do Edital, após transcorrido o período de carência de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Contrato.
- b) o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) correspondente a remuneração de contrapartida pela titularidade da presente Concessão, a ser paga em 01 (um) ano.

6.2 - Para calcular os pagamentos mensais devidos, a **CONCESSIONÁRIA** declarará o faturamento bruto mensal obtido como resultado de seus contratos de publicidade vinculados ao mobiliário urbano do **MUNICÍPIO** no período. Semestralmente, auditores independentes verificarão e deverão confirmar os valores declarados através de levantamentos específicos. Para tanto, até 90 (noventa) dias após a assinatura deste Contrato, a **CONCESSIONÁRIA**, a seu critério e expensas, indicará 05 (cinco) empresas de notória especialização em auditoria independente, dentre as quais, diferente a cada ano, o **CONCEDENTE** fará a escolha para prestar este serviço.

6.3 - Independente do percentual a que se refere na alínea 'a' do item 6.1 deste Contrato, fica assegurado ao **MUNICÍPIO** receber da **CONCESSIONÁRIA** o repasse mínimo mensal de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), correspondente a aplicação do percentual mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para faturamento bruto mensal com a publicidade veiculada em elementos do mobiliário urbano de Curitiba previsto no Edital, devendo tal valor sofrer atualização anual com base na Lei Federal nº 10.192/01.

6.4 - A base de cálculo para o primeiro pagamento referente a remuneração mensal destinada ao **MUNICÍPIO** será o valor do faturamento bruto com publicidade auferido pela **CONCESSIONÁRIA** em Curitiba no 12º (décimo segundo) mês a partir da data de assinatura deste Contrato, devendo este princípio ser adotado para semelhante cálculo relativo aos meses subsequentes, tendo sempre como referência o mês anterior. O primeiro pagamento mencionado será realizado no 13º (décimo terceiro) mês da outorga da Concessão.



6.5 - O pagamento mencionado no item 6.1 alínea 'a' desta Cláusula deverá ser realizado até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao mês da prestação do serviço, devendo ser efetuado na Prefeitura Municipal de Curitiba junto a Secretaria Municipal de Finanças, incluídas, quando cabível, a atualização monetária e as eventuais multas incidentes.

6.6 - Em caso de atraso na realização dos pagamentos, a **CONCESSIONÁRIA** pagará, além do principal corrigido monetariamente, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, se o atraso exceder 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 - Como garantia do presente Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar documentação comprobatória da prestação de garantia no valor de R\$ 2.696.268,90 (dois milhões seiscentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa centavos) correspondente a 3,0% (três por cento) do valor total da Concessão, mencionado na Cláusula Quinta deste Contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1 - Para efeito deste item, entende-se como valor total do presente Contrato o somatório dos itens abaixo descritos, considerados o prazo da vigência contratual e o contido nas propostas da **CONTRATADA** no que se refere a :

- a) valor do investimento;
- b) valor do repasse mensal ao **MUNICÍPIO** correspondente ao percentual sobre o faturamento bruto da **CONCESSIONÁRIA** com a exploração publicitária;
- c) valor da remuneração de contrapartida pela titularidade da Concessão.

7.2 - O valor da referida garantia deverá ser mantido sempre atualizado durante a vigência deste Contrato e será liberado ou restituído à **CONCESSIONÁRIA** após o integral cumprimento deste Contrato, podendo ser debitado pelo **MUNICÍPIO**, se for o caso, o valor necessário para quitar eventuais penalidades e obrigações da **CONCESSIONÁRIA**.

7.2.1 - O valor da garantia contratual, após decorridos 5 (cinco) anos da vigência, será revisado para fins de adequação às obrigações remanescentes, mediante formalização de termo aditivo.

7.3 - Somente serão aceitos como forma de garantia para este Contrato, Títulos da Dívida Pública válidos e com data de resgate no



prazo de até 10 (dez) anos contados da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA EVENTUAL ALTERAÇÃO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Poderá ser autorizado um acréscimo ou redução em relação ao valor inicial atualizado deste Contrato, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - Por solicitação ou aprovação expressa do **MUNICÍPIO**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá realizar alterações e evoluções do projeto e detalhes construtivos dos elementos do mobiliário urbano de que trata este Contrato e o Edital, desde que não haja prejuízo estético, ergonômico ou na qualidade das especificações dos materiais aplicados, conforme admitido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1 - As adequações mencionadas neste item, em hipótese alguma, resultarão em ônus de qualquer natureza para o **CONCEDENTE**, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - As partes terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando este for substancialmente afetado, nos casos a seguir mencionados:

- a- modificações unilaterais nas condições do Contrato, impostas pelo **CONCEDENTE**, desde que delas decorra significativa alteração da receita da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou menos;
- b- ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
- c- ocorrência de eventos excepcionais causadores de desequilíbrio econômico-financeiro contratual, conforme previsto em lei;
- d- alterações legais de caráter específico que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas ou sobre os custos dos serviços pertinentes às atividades abrangidas pela Concessão, para mais ou para menos.

9.2 - Sempre que se fizer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, esta deverá ser implementada tomando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, devidamente comprovados em processo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Todos os elementos do mobiliário urbano constantes da Cláusula Primeira deste Contrato deverão ser fabricados e instalados respeitando os critérios, as especificações técnicas e os dispositivos



estabelecidos no Edital e na Proposta Técnica da **CONCESSIONÁRIA**, sendo fiscalizados por técnicos do **MUNICÍPIO** formalmente designados para esta finalidade.

10.2 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá devolver ao **MUNICÍPIO** todos os elementos do mobiliário urbano instalados em datas anteriores à assinatura deste Contrato, quando de sua substituição pelos novos elementos ora contratados.

10.3 - A **CONCESSIONÁRIA**, mediante solicitação justificada e contando com prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, poderá subcontratar a prestação de parte dos serviços objeto deste Edital junto a terceiros, observado o disposto no art. 25 §§ 1º a 3º da Lei Federal nº 8.987/95.

10.4 - Fica vedada a subconcessão de qualquer das atividades objeto deste Contrato, bem como a cessão do presente Contrato.

10.5 - Expirada a vigência deste Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá transferir à propriedade do **MUNICÍPIO** todos os elementos do mobiliário urbano por ela instalados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cumpridas as exigências legais aplicáveis.

10.6 - Durante a execução deste Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório que originou o presente Contrato.

10.7 - A transformação societária, fusão, cisão ou incorporação da **CONCESSIONÁRIA**, somente será admitida mediante a anuência prévia do **MUNICÍPIO**, observado o disposto no art. 27 da Lei Federal nº 8.987/95, desde que não afete a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Cabe ao **CONCEDENTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços objeto desta Concessão, bem como dos respectivos registros contábeis, sem prejuízo da obrigação da **CONCESSIONÁRIA** de fiscalizar os serviços, seus empregados ou prepostos.

11.2 - A fiscalização do **MUNICÍPIO** se dará através da entidade ou órgão gestor e fiscalizador deste Contrato, que deverá centralizar todos os contatos com a **CONCESSIONÁRIA**, cuja indicação se dará por ato do Prefeito Municipal.

11.3 - A existência e a atuação da fiscalização do **CONCEDENTE** em nada restringe a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, no que concerne aos serviços contratados e às suas conseqüências e implicações imediatas ou remotas.



11.4 - Caso a **CONCESSIONÁRIA** não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens e serviços previstos no Edital e neste Contrato, o **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a **CONCESSIONÁRIA** responderá pelos custos dos referidos serviços através da execução da garantia referida na Cláusula Sétima deste Contrato, do pagamento direto ou de medida judicial, cabendo a aplicação do disposto na Cláusula Décima Segunda deste Termo, amparada pelo art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5 - Fica reservado ao **MUNICÍPIO**, através do titular da entidade ou órgão gestor e fiscalizador da execução deste Contrato, a competência para resolver qualquer caso de omissão ou dúvida ocorrida durante a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - À **CONCESSIONÁRIA** poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei Federal nº 8.666/93 pelo não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato, sempre garantida a ampla e prévia defesa, especialmente quando:

a- proceder com atraso:

a.1 - na execução do Cronograma de Implantação do Mobiliário Urbano;

a.2 - na execução dos serviços descritos nos prazos estabelecidos no Plano Operacional de Manutenção, Limpeza e Conservação;

b- não cumprir qualquer das condições e dispositivos previstos no Edital e no presente Contrato, bem como na legislação e normas vigentes no âmbito municipal;

c- dificultar os trabalhos de fiscalização por parte do **MUNICÍPIO**;

d- subcontratar parte dos serviços relativos a execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do **MUNICÍPIO**;

e- subconceder ou ceder os serviços relativos a este Contrato;

f- inexecutar totalmente este Contrato de Concessão;

g- der causa à rescisão deste Contrato.

12.2 - Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados, as sanções a serem aplicadas pelo **MUNICÍPIO**, em caso de inadimplência das obrigações contratuais previstas no item anterior, são as seguintes:

a- Advertência;

b- Multa sobre o valor total do Contrato devidamente atualizado, nos seguintes percentuais:

b.1) 5% (cinco por cento), nos casos estabelecidos nas alíneas 'f' e 'g' do item 12.1 deste Contrato;



- b.2) 1% (um por cento), nos casos estabelecidos nas alíneas 'b', 'd' e 'e' do item 12.1;
- b.3) 0,5% (meio por cento), no caso estabelecido na alínea 'c' do item 12.1 deste Contrato;
- c- Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato de Concessão devidamente atualizado, no caso estabelecido na alínea 'a.1' do item 12.1 deste Contrato, por dia de atraso, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- d- Multa de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato de Concessão devidamente atualizado, no caso estabelecido na alínea 'a.2' do item 12.1 deste Contrato, por dia de atraso, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- e- Rescisão do Contrato de Concessão quando o atraso na execução das atividades mencionadas nas alíneas 'a.1' e 'a.2' do item 12.1 for superior a 30 (trinta) dias;
- f- Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Municipal e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** de Curitiba por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a entidade ou órgão gestor deste Contrato, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.2 alínea 'f' deste Contrato.
- h- As sanções previstas no item 12.2 alíneas 'a' e 'f' poderão ser cumulativamente aplicadas com as previstas no item 12.2 alíneas 'b', 'c' e 'd', facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4 - A sanção estabelecida no item 12.2 alínea 'g', que poderá ser cumulativamente aplicada com multa contratual estabelecida no item de 12.2 alíneas 'b', 'c' e 'd', é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.5 - Nos termos do disposto no art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93 as sanções previstas no item 12.2 alíneas 'f' e 'g' poderão também ser aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação.



c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6 - As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e portanto não eximem a **CONCESSIONÁRIA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos ou omissões venham a acarretar, bem como não impedem a rescisão contratual.

12.7 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia, além de perder esta, a **CONCESSIONÁRIA** responderá pela sua diferença, que será cobrada administrativa ou judicialmente pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DA REVERSÃO DOS BENS

13.1 - A extinção da presente Concessão dar-se-á nas hipóteses previstas no art. 35 da Lei Federal nº 8.987/95.

13.2 - Findo o prazo da Concessão, todos os elementos do mobiliário urbano objeto deste Contrato instalados no **MUNICÍPIO** pela **CONCESSIONÁRIA** passarão à propriedade do **CONCEDENTE**, salvo se este declarar formalmente não ter interesse na transferência total ou parcial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores ao final do prazo contratado.

13.3 - Se o **CONCEDENTE**, a seu exclusivo critério, não se interessar pela propriedade dos elementos do mobiliário urbano objeto deste Contrato, deverá a **CONCESSIONÁRIA** retirá-los dos locais onde se encontrarem, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal, devendo promover a imediata recuperação dos locais.

13.4 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter e conservar os elementos do mobiliário urbano objeto deste Contrato, trazendo-os limpos e em bom estado, às suas expensas, devendo transferi-los à propriedade do **MUNICÍPIO**, ao final da Concessão, em perfeitas condições de conservação e uso, sob pena de, a critério da entidade ou órgão gestor e fiscalizador, pagar os prejuízos constatados ou reparar os danos.

13.5 - A reversão dos elementos do mobiliário urbano objeto deste Contrato far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, eventualmente ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados por solicitação da Administração Municipal com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Caso a **CONCESSIONÁRIA** tenha a sua sede em outro município, a mesma terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Contrato, para instalar em Curitiba um escritório de



representação legal para atender a todas as obrigações decorrentes deste Contrato, sejam de ordem operacional, técnica, legal e financeira, e para manter todos os entendimentos que se fizerem necessários durante a execução dos serviços contratados.

14.2 - Ao **CONCEDENTE** fica assegurado o direito de regresso por quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da Concessão, ficando a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os elementos do mobiliário urbano objeto deste Contrato, inclusive no que se refere aos que tenham sido danificados, a qualquer título, destruídos parcial ou totalmente, pichados ou arranhados por atos de vandalismo, casos fortuitos ou força maior.

14.3 - O **CONCEDENTE** poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de quaisquer penalidades, inclusive multas provenientes do inadimplemento da presente Concessão ou da má execução deste Contrato, os quais serão inscritos como dívida ativa e cobrança em processo de execução, nos termos da Lei Federal n.º 6.830/80.

14.4 - Caso o **CONCEDENTE** tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que lhe for devido, ficará a **CONCESSIONÁRIA**, além das cominações previstas neste instrumento, sujeita ao pagamento da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além das perdas e danos que serão calculados na forma da lei, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas do processo, da correção monetária e dos honorários de advogados.

14.5 - Fica vedada a veiculação de publicidade que atente contra segurança pública, a moral e aos bons costumes, de caráter político ou religioso, bem como as relativas a bebidas alcoólicas e cigarros nos elementos do mobiliário urbano de que trata este Contrato, na forma da lei.

14.6 - A seu critério, a **CONCESSIONÁRIA** poderá optar pela não utilização da totalidade da área destinada à veiculação publicitária através dos elementos do mobiliário urbano do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da instalação dos respectivos elementos e da remuneração prevista no item 6.3 deste Contrato, observadas as disposições do Edital.

14.7 - A limpeza interna das Bancas de Jornal e dos Quiosques Multiuso é de responsabilidade exclusiva dos respectivos permissionários.

14.8 - É de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO** a administração, o controle e a outorga de permissão de uso para instalação e utilização de equipamentos de uso comercial e de serviços sobre logradouros públicos.

14.9 - O consumo interno de água, luz, telefone e outros afins, bem como taxas e impostos diretamente relacionados a atividade comercial das



Bancas de Jornal e Quiosques Multiuso será de integral e exclusiva responsabilidade do permissionário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16 - As partes elegem o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato de Concessão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente, que depois de lido e chado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, em 17.de dezembro de 2002.


CASSIO TANIGUCHI
Prefeito Municipal de Curitiba


EMÍLIO MEDINA LOPEZ
CONSÓRCIO ADSHEL CURITIBA LTDA


LUIZ CARLOS CALDAS
Procurador Geral do Município


LUIZ MASARU HAYAKAWA
Diretor Presidente do IPPUC


DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária Municipal de Finanças


FRIO KERIN
Presidente da URBS


DARGI SCHWONKA
Diretor Administrativo e Financeiro da URBS


1ª testemunha


2ª testemunhas